



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 031/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIRO FLORES, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 022/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2021, HOMOLOGADO EM 12/07/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIRO FLORES**, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de Janeiro S/Nº, CEP 97.190-000, CNPJ Nº 11.936.003.0001-58, neste ato representado pelo (a) Sr. Emanuel Fortunato Medeiro Flores, portador do RG nº 9045248532 e do CPF nº 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 Pregão presencial na modalidade de registro de preços para aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel S50 e Óleo diesel S10) e Arla 32 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra/RS.

1.2 O valor total do contrato é de R\$ 119.831,00 (Centro e dezenove mil oitocentos e trinta e um reais).

Item	Objeto	Descrição do Produto	Quant.	Preç.Unit.	Preç. Total
1	ARLA 32	Redutor Líquido de Nox, solução de Uréia de Alta Pureza a 32,5% para motores diesel acima de 2012.	1 balde	R\$ 76,00	R\$ 76,00
2	GASOLINA COMUM	Gasolina tipo comum, que atenda as especificações vigentes no mercado regional	3.000 litros	R\$ 6,21	R\$ 18.630,00

Robson Flores

CJ
CFB



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3	ÓLEO DIESELS50	Óleo diesel S50 (comum), que atenda as especificações vigentes no mercado regional	20.000 litros	R\$ 4,48	R\$ 89.600,00
4	ÓLEO DEISEL S 10	Óleo diesel s10, que atenda as especificações vigentes no mercado regional	2.500 litros	R\$ 4,61	R\$ 11.525,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					119.831,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1 A fiscalização do Contrato será acompanhada pelo Responsável do Setor de Frotas Sr. Cleber Francisco Limberger e pela Secretaria Solicitante, que deverão atestar a entrega do(s) item(s) do objeto do presente Contrato nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93. Para maiores esclarecimentos poderá ser feito através do e-mail frotas.sms@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após o protocolo dos documentos fiscais acompanhados das ordens de abastecimento, junto a Secretaria da Fazenda e Administração entregues ao “Setor de Frotas”, nos dias 1 ou 15 de cada mês, ou, não sendo dia de expediente, no primeiro dia útil subsequente.

Telmo

Cleber



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.3 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 -O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável pelo Setor de Frotas.

6.2 -Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias, conforme modelo da Prefeitura.

6.2.3 -A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Finanças e administração e Administração, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e forma estabelecidos no edital.

6.2.4 -O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

6.2.5 -A contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 22:00 horas, da seguinte forma:

- a) Para abastecimento da Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, a empresa licitante, deverá fornecer os combustíveis supracitados diretamente na bomba, dentro da área Urbana do Município de São Martinho da Serra.

Telmo

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b) A entrega do objeto contratado poderá ser realizada em local indicado pelo contratante desde que observados os termos da resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –ANP, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta da contratada.

6.2.6 -O equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo –ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

6.2.7 -Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.2.8 -Em caso de pane, falta dos combustíveis, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente edital.

6.2.9 -Em caso de fornecimento avulso, o combustível poderá ser abastecido em recipiente próprio, observando-se as normas da ANP, INMETRO e ABNT.13.11 -Para cada abastecimento avulso deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento conforme modelo da Prefeitura.

6.3- Para a entrega do item Arla 32, considera-se o mesmo entregue na sede da prefeitura, sobre fiscalização do responsável pelo setor de frotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato inicia-se no ato de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia de serviços se dará na forma do código de defesa do consumidor (PROCON) ou pela recomendada pelo fabricante, se for de maior período.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS

11.1 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

Jeronimo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I.I Advertência;
I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Martinho da Serra/RS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Martinho da Serra/RS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Telmo

CJ



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATRASO

13.1 O atraso e/ou falta injustificada na entrega dos itens do referido objeto do edital sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

tehmo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Martinho da Serra/RS, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial de nº 022/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

DAS DOTAÇÕES:

As despesa decorrente desta licitação correrão nas projetos atividades/dotações orçamentárias previstos para o exercício vigente conforme estipulado abaixo:

Agricultura	Gasolina comum	2.106	346	33903000000000000001
Agricultura	Óleo diesel S50/S10	2.057	362	33903000000000000001
Agricultura	Arla 32	2.057	362	33903000000000000001

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felino

[Signature]

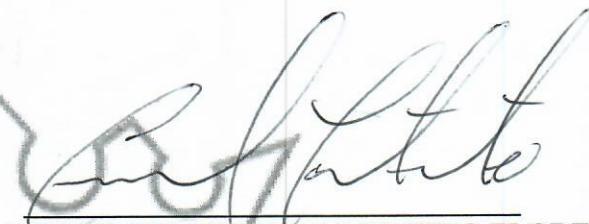


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

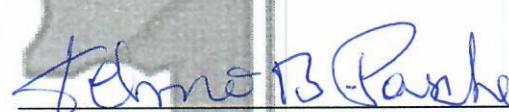
18.2 E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Martinho da Serra, 16 de Julho de 2021.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EMANUEL FORTUNATO MEDEIRO FLORES
Representante Legal
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Sérgio B. Parche
Secretário Agricultura
Fiscal do Contrato

